

da população, portanto, é serviço de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que pode operá-lo direta ou indiretamente, neste último caso delegando-o a terceiros através do instituto da concessão, observando-se o procedimento legal de licitação, e assim, cumprindo o disposto na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal (artigo 175) e na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Ainda, considerando o que estabelece o artigo 6º da Lei Orgânica de Cáceres/MT:

Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

[ ... ]

**XX - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos municipais e de táxis, fixando as respectivas tarifas;**

[ ... ]

XXXIV - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos. Municipais;

**c) transportes Coletivos estritamente municipais;**

d) iluminação Pública;

[ ... ]

*Têm-se que a licitação ora proposta, constitui o instrumento básico e essencial para o desenvolvimento do sistema de transporte público do Município de Cáceres-MT.*

Sendo assim a opção pela **concessão pública** para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Cáceres é a mais adequada com base em critérios de eficiência, segurança jurídica, qualidade de serviço e viabilidade econômica, conforme detalhado a seguir:

### 1. Eficiência e Qualidade do Serviço

A concessão pública permite que uma empresa privada especializada assumira a operação do transporte coletivo, trazendo know-how e práticas operacionais que melhoram a qualidade do serviço oferecido aos cidadãos. Com a concessão, é possível estabelecer padrões de qualidade, horários, rotas e acessibilidade, assegurando que o serviço seja prestado de maneira contínua, segura e eficiente. Ao mesmo tempo, o contrato de concessão permite ao município estipular requisitos claros de desempenho, facilitando o monitoramento e a fiscalização para garantir a satisfação da população.

### 2. Segurança Jurídica e Investimento de Longo Prazo

O modelo de concessão proporciona maior segurança jurídica tanto para o município quanto para a empresa concessionária. Com um contrato de longo prazo, o concessionário tem garantias para investir em infraestrutura, renovação de frota e modernização tecnológica, o que não seria viável em contratos de menor duração, como a permissão de serviço. Esses investimentos contribuem para a melhoria da experiência do usuário e aumentam a segurança e conforto dos passageiros.

Além disso, a concessão possibilita que a empresa opere o serviço de forma autossustentável, sem a necessidade de subsídios contínuos do município. Isso representa um alívio para o orçamento público, ao mesmo tempo que proporciona segurança para a concessionária realizar investimentos que melhoram a qualidade do serviço.

### 3. Modicidade Tarifária e Sustentabilidade Econômica

O modelo de concessão permite ao município estabelecer o critério do **menor valor de tarifa** no processo licitatório, promovendo a modicidade tarifária, que é essencial para a acessibilidade da população ao transporte coletivo. Essa estrutura incentiva a competição entre os licitantes para oferecer a tarifa mais baixa, respeitando os limites de viabilidade econômica.

A garantia do equilíbrio econômico-financeiro, prevista em cláusulas de reajuste e recomposição tarifária, assegura que o serviço permaneça sustentável ao longo do contrato, evitando que aumentos de custo sejam repassados diretamente aos usuários sem uma justificativa plausível.

### 4. Alívio para o Orçamento Municipal e Redução de Riscos

A concessão transfere ao concessionário a responsabilidade por custos operacionais, manutenção da frota e pagamento de pessoal. Esse modelo permite que o município libere recursos orçamentários para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, ao delegar o serviço para uma empresa privada, o município reduz os riscos associados à operação direta, como gastos imprevistos com manutenção de veículos ou com a necessidade de subsídios.

### 5. Garantia de Fiscalização e Penalidades

O contrato de concessão permite ao município fiscalizar o serviço de maneira contínua e aplicar penalidades em caso de descumprimento das condições contratuais, como atrasos, falhas de segurança ou interrupções injustificadas. Isso cria um mecanismo de controle robusto para assegurar que o concessionário mantenha o padrão de qualidade exigido ao longo do período de concessão.

Portanto, a concessão pública representa o modelo mais adequado para o município de Cáceres, combinando qualidade de serviço, sustentabilidade econômica, modicidade tarifária e segurança jurídica. Essa estrutura proporciona a melhor relação custo-benefício tanto para o poder público quanto para a população, que poderá contar com um serviço de transporte coletivo urbano acessível, seguro e eficiente ao longo do tempo.

Questionamentos, dúvidas e sugestões podem ser retiradas presencialmente, junto a Coordenadoria Executiva de Transito, ou através do endereço eletrônico [transito.smfaz@caceres.mt.gov.br](mailto:transito.smfaz@caceres.mt.gov.br), até a data 31/01/2025.

**Richard Rodrigues da Silva**

Coordenador Executivo de Transito

**Gustavo Calábria Rondon**

Secretário Municipal de Fazenda

## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

### PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 044/2025

**PROMOTORA:** Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PLATAFORMA:** Portal de Compras do Governo Federal: [gov.br/compras](http://gov.br/compras)

**DATA:** 31/01/2025 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

**OBSERVAÇÃO:** A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br), [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) ou solicitando para e-mail [licitacaoaguasdopantanal@gmail.com](mailto:licitacaoaguasdopantanal@gmail.com)

Cáceres-MT, 16 de janeiro de 2025.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*